INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 136/2023

Cria a Central de Investigação Defensiva da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CIDEF).

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de "promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados" (Art. 134 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 80/2014);

CONSIDERANDO o objetivo institucional da Defensoria Pública de garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, como preceitua o art. 3º-A, da Lei Complementar n° 80/94, a ser efetivado pela busca da maior eficiência na prestação dos serviços por meio de apoio técnico e profissional às defensoras e aos defensores públicos

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem entre suas funções institucionais prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições, conforme o artigo 4º, IV da Lei Complementar n. 80/94

CONSIDERANDO a necessidade de produção e aperfeiçoamento de provas técnico-científicas defensivas, a partir da atuação de profissionais qualificados, alcançando maior isonomia processual e controle das provas produzidas, em apoios aos defensores públicos com atuação na seara criminal no Estado do Ceará

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as possibilidades de investigação defensiva, permitindo, inclusive, a eventual celebração de convênios com órgãos técnicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino superior, aptos a colaborar com as necessidades investigativas de interesse dos usuários dos serviços de defesa criminal prestados pela Defensoria Pública

CONSIDERANDO as necessidades identificadas nas pesquisas realizadas no âmbito da Defensoria Pública, principalmente as realizadas em Fortaleza e Sobral: "Em Busca por Justiça. Investigação dos crimes violentos: um olhar da defensoria Pública do Ceará".

RESOLVE:

Art. 1° Criar a Central de Investigação Defensiva da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CIDEF), vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em apoio aos defensores públicos com atuação criminal no Estado do Ceará.

Art. 2° A Central de Investigação Defensiva da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CIDEF) será composto por:

I – 1 (um) coordenador (a), nomeado (a) pelo (a) Defensor(a) Público (a)-Geral;

II – 1 (um) perito (a) com cargo comissionado nomeado (a) pela Defensoria Pública-Geral;

III - colaborador (es) de apoio nomeadas(os) pela Defensoria Pública-Geral;

IV – estagiários (as) de pós-graduação e graduação nomeadas(os) pela Defensoria Pública-Geral

Art. 3° A Coordenação terá as seguintes atribuições, entre outras destinadas a seu escopo:

I – Promover a organização e o funcionamento do CIDEF;

II – Receber e processar as demandas enviadas pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os)

III - Analisar e decidir sobre a pertinência temática das solicitações de diligências e consultas enviadas pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os);

IV - Organizar o fluxo de encaminhamento das demandas com pertinência temática ao (s) colaborador (es) perito (s)

V - Promover, em conjunto com a Escola Superior da Defensoria Pública, capacitações, treinamentos e cursos às(aos) Defensoras(es) Públicas(os), servidoras(es), residentes e estagiárias(os) da Defensoria Pública nas áreas periciais e ciências correlatas;

VI - Sugerir a edição de atos normativos internos sobre rotinas e limites da atuação da CIDEF.

Art. 4° Compete ao perito fornecer apoio técnico pericial às(aos) Defensoras(es) Públicas(os) sobre as questões probatórias referentes aos inquéritos policiais, processos criminais e infracionais em curso, ou extintos para fins de reanálise da decisão condenatória transitada em julgado.

Art. 5º A CIDEF poderá contar com consultoria externa de técnicos e entidades da sociedade civil ou instituições de ensino superior, a partir de convênios ou outras formas de parceria da Defensoria Pública-Geral, para reforçar a atuação do perito indicado.

Parágrafo único – A CIDEF terá o escopo de viabilizar a ampla defesa e incrementar o contraditório, previstos constitucionalmente, não substituindo a atividade pericial típica de Estado, de cunho técnico-científico, prevista no Código de Processo Penal.

Art. 6º – A CIDEF atuará na defesa dos direitos de indiciadas(os), acusadas(os) ou adolescentes, bem como vítimas de violência representados (as) pela Defensoria Pública, conforme solicitação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuam na defesa criminal, na assistência às vítimas de violência e nos procedimentos em que se apura prática de ato infracional por adolescente.

Art. 7º – As solicitações dirigidas à CIDEF deverão conter todos os elementos que possibilitem a realização das perícias e diligências, especialmente:

I – A qualificação da(o) assistido(a) indiciada(o), acusada(o), vítima de violência ou adolescente representada(o);

II - Breve relatório do caso, contendo os elementos que identifiquem a conduta criminosa/ infracional imputada ou as condutas violentas que vitimaram o (s) assistido(s);

III - As diligências pretendidas, articuladas em quesitos específicos;

IV - As cópias das principais partes do inquérito policial, ação penal ou procedimento que apura a prática de ato infracional por adolescente, além de outros documentos que cointribuam para o trabalho do(s) colaborador (es) perito(s);

V - A exposição de eventuais obstáculos que impeçam a Defensora Pública ou o Defensor Público natural de praticar a diligência pretendida.

Art. 8º - A existência da CIDEF não obsta que as(os) Defensoras(es) Públicas(os) naturais conduzam procedimentos, em seus órgãos de atuação, para a coleta de informações e provas de interesse defensivo.

Art. 9º - O (a) Defensor (a) Público (a) natural poderá solicitar diligências complementares no curso do Procedimento Investigativo Defensivo, cuja realização ficará a critério da Coordenação da CIDEF.

Art.10. – A CIDEF poderá solicitar laudo técnico elaborado por perito correspondente à área do conhecimento que possa contribuir para a apuração dos fatos e consultas sobre a prova pericial produzida no inquérito policial, processo criminal ou infracional.

Art. 11 - A resposta aos quesitos enviados pela Defensora Pública ou pelo Defensor Público natural e o laudo pericial que a instrui serão elaborados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento das(os) peritas(os) responsáveis.

Art. 12 – O (a) perito(a) realizará o registro e a formalização de todos os métodos periciais utilizados, assim como apresentará relatório descritivo, respondendo aos quesitos formulados pelos(as) defensores(as) públicos(as).

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 14 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 24 de abril de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral

*Republicado por Incorreção